

LEI Nº 823, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 97 DA LEI
MUNICIPAL Nº 107/94.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 97 da Lei Municipal nº 107, de 6 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 97.** O valor das diárias de viagem será estabelecido por Lei do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Poder Legislativo, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Executivo e Legislativo, tomando por base os seguintes critérios:

I – Diária para Porto Alegre ou cidades com distância igual ou superior, com pernoite:

a) Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Vice-Prefeito, e Chefe da Central do Sistema de Controle Interno;

b) Outros Servidores;

II – Diária para municípios com distância superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da Sede do Município, com pernoite:

a) Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Vice-Prefeito, e Chefe da Central do Sistema de Controle Interno;

b) Outros Servidores;

III – Diária para municípios com distância inferior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da Sede do Município, com pernoite:

a) Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Vice-Prefeito, e Chefe da Central do Sistema de Controle Interno;

b) Outros Servidores;

IV – Diária para municípios com distância inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município, com pernoite:

a) Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Vice-Prefeito, e Chefe da Central do Sistema de Controle Interno;

b) Outros Servidores;

§ 1º. A meia-diária será igual a cinquenta por cento da diária com pernoite e será paga sempre que não houver pernoite.

§ 2º. A diária do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será acrescida de cinquenta por cento sobre o valor da diária constante nas alíneas **a** dos incisos **I** ao **IV**.

§ 3º. Nos deslocamentos do servidor para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de cinquenta por cento.

§ 4º. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da Sede, será indenizada esta, mediante comprovação.”

Art. 2º.Revoga-se a Lei Municipal nº 488, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 16 de outubro de 2001.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município